



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3140807 - GO (2026/0000215-6)

RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE	: FRANCISCO MARTINS CASSIMIRO
AGRAVANTE	: NELZO PASCHOALETTI
AGRAVANTE	: VICTORIA RECCO PASCHOALETTI
ADVOGADOS	: PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA- MS007985A PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA- SP240943 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA- MT006005A KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS- PR036778 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA- RS088828A PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA- TO005773A PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA- DF038847 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA- MG110111 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA- GO026968 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA- MA010112A PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA- PR018294 TAMIRES ALVES PAIXÃO- PR110065 KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS- SP359669 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA- PA026341A PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA- ES036487 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA- RN021033A KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS- MG198633 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA- RO014916 WESLEY LEAO DE OLIVEIRA- PR131013
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	: EMILIANA SILVA SPERANCETTA- GO037708 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS- GO036134

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO. NÃO INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL COM INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE. SÚMULA 284/STF.

1. Embargos à Execução.
2. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.
3. A falta de indicação do dispositivo legal sobre o qual recai a divergência inviabiliza a análise do dissídio.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3140807 - GO(2026/0000215-6)

RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE	: FRANCISCO MARTINS CASSIMIRO
AGRAVANTE	: NELZO PASCHOALETTI
AGRAVANTE	: VICTORIA RECCO PASCHOALETTI
ADVOGADOS	: PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA - MS007985A PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - SP240943 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - MT006005A KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS - PR036778 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - RS088828A PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - TO005773A PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - DF038847 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - MG110111 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - GO026968 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - MA010112A PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - PR018294 TAMIRES ALVES PAIXÃO - PR110065 KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS - SP359669 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - PA026341A PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - ES036487 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - RN021033A KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS - MG198633 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - RO014916 WESLEY LEAO DE OLIVEIRA - PR131013
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	: EMILIANA SILVA SPERANCETTA - GO037708 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - GO036134

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO. NÃO INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL COM INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE. SÚMULA 284/STF.

1. Embargos à Execução.
2. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.
3. A falta de indicação do dispositivo legal sobre o qual recai a divergência inviabiliza a análise do dissídio.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por NELZO PASCHOALETTI e OUTROS contra decisão que não conheceu do recurso especial..

Ação: embargos à execução ajuizada pelos agravantes em face de Banco do Brasil S/A e Outro, na qual requer a declaração de nulidade de encargos da Cédula de Crédito Rural nº 40/00220-9, a prorrogação compulsória da dívida e a suspensão da execução por excesso de execução.

Sentença: julgou extinto o processo, sem resolução do mérito.

Acórdão: negou provimento ao recurso de apelação interposto pelos agravantes, nos termos da seguinte ementa (e-STJ fls. 1047-1048):

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. CONTINÊNCIA ENTRE AÇÕES. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO MANTIDA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS DE FORMA PROPORCIONAL. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta por Francisco Martins Cassimiro, Nelzo Paschoaletti e Victória Recco Paschoaletti contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, os embargos à execução opostos em face do Banco do Brasil S/A e Leonir Pedro Fellini, sob o fundamento de litispendência com a ação constitutiva negativa nº 0243683-76.2007.8.09.0117. A sentença também condenou os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, com exigibilidade suspensa em razão da justiça gratuita deferida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se há litispendência ou continência entre os embargos à execução e a ação revisional anteriormente ajuizada; (ii) estabelecer se a condenação dos embargantes ao pagamento de honorários sucumbenciais deve ser mantida ou revista. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A continência se caracteriza pela identidade de partes e causa de pedir, sendo o pedido de uma ação mais abrangente que o da outra, nos termos do art. 56 do CPC. A constatação dessa hipótese impõe a extinção da ação posterior sem resolução do mérito, conforme art. 57 do CPC. 4. A cédula de crédito rural discutida nos embargos à execução já era objeto da ação revisional, protocolada anteriormente, a qual abordava os mesmos fundamentos de fato e de direito, incluindo a alegação de encargos abusivos, cláusulas nulas e direito à prorrogação da dívida. 5. Os pedidos das ações, embora redigidos com roupagens diferentes, possuem conteúdo substancial idêntico, tendo em vista que ambos buscam a invalidação das mesmas cláusulas contratuais referentes à cédula nº 40/00220-9. 6. Ainda que os embargos à execução sejam meio de defesa do executado, sua extinção se justifica quando se verifica a continência com ação revisional mais abrangente, cujo julgamento já contempla os pontos controvertidos. 7. A fixação dos honorários sucumbenciais sobre o valor da causa encontra respaldo no art. 85, §§ 2º e 11, do CPC, não sendo cabível a aplicação do critério de equidade, pois não se trata de causa de valor irrisório ou inestimável. 8. A responsabilidade pelos

encargos sucumbenciais se funda no princípio da causalidade, sendo correta a condenação dos embargantes, que propuseram ação repetitiva em relação àquela já em curso. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Recurso conhecido e desprovido. Tese de julgamento: 1. A continência entre ações se caracteriza pela identidade de partes e causa de pedir, sendo o pedido de uma mais abrangente que o da outra, o que autoriza a extinção da ação posterior sem resolução do mérito. 2. A identidade substancial entre os pedidos e fundamentos jurídicos dos embargos à execução e da ação revisional permite a extinção dos primeiros com base no art. 57 do CPC. 3. A verba honorária deve ser fixada com base no valor da causa quando não configuradas as hipóteses legais que autorizam o arbitramento por equidade.

Decisão da Presidência do STJ: conheceu do agravo em recurso especial para não conhecer do recurso especial devido à ausência de indicação precisa dos dispositivos legais federais supostamente violados.

Agravo interno: alega que demonstrou dissídio jurisprudencial por meio de cotejo analítico e similitude fática, sendo desnecessária a indicação de dispositivos legais violados e que a Súmula 284/STF não se aplica ao recurso especial. Traz questões relativas ao mérito do recurso especial.

Requer, assim, o provimento do agravo para que seja determinado o processamento do recurso especial e apreciado o mérito.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

I. Da fundamentação deficiente

1. No recurso especial, é imprescindível que as violações aos dispositivos legais sejam apontadas com precisão. A parte recorrente deve demonstrar, de forma clara e objetiva, os dispositivos supostamente violados e apresentar as razões que embasam a alegada afronta.

2. Ressalte-se, ainda, que a indicação genérica de um artigo de lei como violado induz à interpretação de que a afronta se limita ao seu *caput*. Assim, é obrigatória a menção expressa de possíveis desdobramentos, como parágrafos, incisos ou alíneas.

3. A ausência de uma individualização precisa e de uma demonstração clara da forma como o dispositivo foi violado compromete a fundamentação do recurso especial, inviabilizando seu conhecimento, nos termos da Súmula 284 do STF.

4. Nesse sentido: AgInt no AREsp n. 2.158.801/RJ, Quarta Turma, DJe de 6/11/2023; AgInt no AREsp n. 2.305.353/GO, Quarta Turma, DJe de 6/9/2023; AgInt no AREsp n. 2.543.862/RN, Terceira Turma, DJe de 30/10/2024.

II. Da divergência jurisprudencial

5. Além disso, a falta de indicação do dispositivo legal sobre o qual recai a divergência inviabiliza a análise do dissídio jurisprudencial e atrai a incidência, por analogia, da Súmula 284 do STF.

6. Nesse sentido: AgInt no REsp 1.957.278/DF, 1ª Turma, DJe 20/09/2023; AgInt no REsp 1.566.341/SP, 4ª Turma, DJe 21/06/2023; e AgInt no AgInt no AREsp 1.731.772/SC, 3ª Turma, DJe 24/10/2022.

7. A despeito das alegações aduzidas neste recurso, percebe-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir o entendimento firmado na decisão ora agravada.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.140.807 / GO
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2026/0000215-6

Número de Origem:

00833091820098090117 56074299420208090117 8330918 833091820098090117

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : NELZO PASCHOALETTI

AGRAVANTE : FRANCISCO MARTINS CASSIMIRO

AGRAVANTE : VICTORIA RECCO PASCHOALETTI

ADVOGADOS : PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA - MS007985A

KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS - PR036778

TAMIRES ALVES PAIXÃO - PR110065

WESLEY LEAO DE OLIVEIRA - PR131013

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : EMILIANA SILVA SPERANCETTA - GO037708

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - GO036134

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO -
CÉDULA DE CRÉDITO RURAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FRANCISCO MARTINS CASSIMIRO

AGRAVANTE : NELZO PASCHOALETTI

AGRAVANTE : VICTORIA RECCO PASCHOALETTI

ADVOGADOS : PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA - MS007985A

PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - SP240943
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - MT006005A
KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS - PR036778
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - RS088828A
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - TO005773A
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - DF038847
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - MG110111
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - GO026968
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - MA010112A
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - PR018294
TAMIRES ALVES PAIXÃO - PR110065
KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS - SP359669
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - PA026341A
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - ES036487
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - RN021033A
KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS - MG198633
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - RO014916
WESLEY LEAO DE OLIVEIRA - PR131013

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : EMILIANA SILVA SPERANCETTA - GO037708

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - GO036134

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026